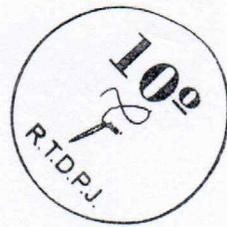




ASEMESP
Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE SÃO PAULO, denominada neste Estatuto também pela sigla **ASEMESP**, fundada em 31 de Março de 2021, na cidade de São Paulo, é uma entidade representativa dos Secretários Municipais do Esporte e Lazer, como também nas que houveram outras pastas, em todas as cidades do Estado de São Paulo, denominadas também como regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio distinta de seus associados; regulando-se pelos preceitos constitucionais e por legislação vigente em seus entes.

Art. 2º - A ASEMESP, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e legislação vigente, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e rege-se pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A ASEMESP é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Franca nº 267 – 7º Andar - Sala 1 – Jardim Paulista - São Paulo/SP – Cep. 01422-001, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento. Também iniciaremos os atendimentos em nossa Subsede, localizada na Av. Almirante Cochrane nº 10 – Apto, 82 – Bairro Aparecida – Santos/SP – Cep. 11.040-000

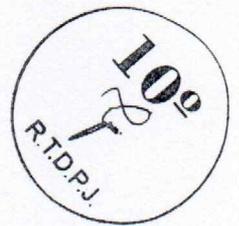
Art. 4º - A ASEMESP, como entidade associativa, representativa e de apoio ao segmento esportivo em geral no Estado de São Paulo, tendo inclusive abrangência nacional em realizações de qualquer tipo de eventos, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o seguinte ordenamento:

a) Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados, sempre que necessário e solicitado, nas instâncias legislativas, judiciais e do próprio executivo o apoio necessário para as suas realizações e implementação efetiva das políticas públicas em todas as áreas descritas no Artigo 1º destes estatutos, inclusive propor revisão e adequação orçamentária nos municípios;

b) Unirem-se em prol do desenvolvimento, fomento e disseminação do ensino e da prática e o acesso ao esporte, lazer e recreação como também a atividade física, propondo e reivindicando junto aos órgãos públicos apoio às iniciativas em prol do desenvolvimento do Esporte, Lazer e Recreação, Saúde e da Atividade Física, inclusive buscando melhores condições para o respectivo exercício, orçamentos compatíveis para as respectivas pastas, possibilitando o atendimento aos munícipes com qualidade e segurança;



ASEMESP
Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



- c) Providenciar junto aos órgãos públicos e privados oportunidades e apoio geral nas realizações dos eventos promovidos pela **ASEMESP** e aos seus associados, em especial junto as áreas de Saúde, Educação, Turismo, Segurança, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- d) Expedir normas e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, quer de natureza administrativa, teórica ou técnica, após a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Manter e incrementar relações amistosas, sociais, culturais e desportivas entre os seus associados como também as diversas Secretarias Municipais, incentivando o intercâmbio, compartilhamento das ações e convívio;
- f) Assessorar os associados quanto, a legislação desportiva em vigor, mantendo sempre informadas as suas mudanças e/ou atualizações;
- g) organizar e realizar cursos de capacitação, aperfeiçoamento e extensão universitária “latu sensu”, “MBA – Masters in Business Administration”, Gestão para qualquer área de negócios, tecnólogos e ou cursos livres, entre outros, em parceiras ou não com instituições de ensino;
- h) Promover e realizar simpósios, seminários, congressos, eventos esportivos de qualquer natureza, cursos de aperfeiçoamento, atualização, qualificação e requalificação profissional nas mais diversas áreas do ensino;
- i) Mobilizar como também estimular os Secretários na defesa da livre iniciativa da prática e ensino das modalidades esportivas, recreativas e ao lazer e zelar para que sejam respeitados os direitos universais dos cidadãos.
- j) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.
- k) Dispor de princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso à prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões da **ASEMESP**, através do seu sitio eletrônico e outros meios de comunicação.
- l) Fomentar instrumentos de controle social e massificar e implementar o acesso a informação, em conformidade com a legislação vigente;

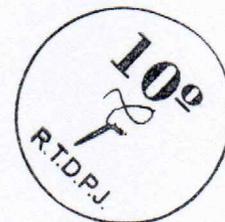
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **ASEMESP** será constituída pelos senhores Secretários de Esporte, Lazer e Recreação, como também àqueles que possam possuir a nomenclatura do “Esporte”, seus Secretários Adjuntos, Chefias de Gabinete, Diretores de Departamentos e/ou Coordenadores, inseridos nos municípios do Estado de São Paulo e, demais regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, denominadas como regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, que possuam finalidade principal ou subsidiária à administração pública.



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **ASEMESP**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes em atos necessários, propostos pelo Conselho de Administração e deliberados pela Assembleia Geral, quando for necessário.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **ASEMESP** não se estendem aos membros e associados, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade na forma ativa e passiva. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumirem, serão exclusivamente, empregadas nas realizações das suas finalidades instituídas nestes Estatutos.

Art. 8º - A **ASEMESP** não intervirá em negócios ou atividades peculiares dos seus associados.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Nenhum associado nos moldes da legislação vigente poderá ser associado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar exercendo o cargo executivo municipal na pasta de Esportes e Lazer, ou Secretaria Municipal que representa o segmento do Esporte e Lazer;
- b) Estar exercendo cargo em órgão público municipal, estadual ou autarquias;

Art. 10 - Há duas categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Associados;

a) São considerados Associados fundadores os Secretários Municipais que assinarem a ata de constituição da **ASEMESP**;

b) Serão considerados associados, aqueles que vierem associar-se após a constituição da **ASEMESP**, com direito a voto nas assembleias. Também poderão associar-se aqueles que exercem o cargo de Secretários adjuntos, Diretores, Chefes de Gabinete e/ou Coordenadores de Esportes, Lazer e Recreação, como também todos aqueles que já passaram pela pasta (cargo) e que foram associados à **ASEMESP**, entretanto estes, não mais terão direito a voto nas Assembleias.

Art. 11 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

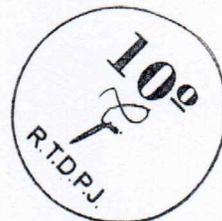
I - Assinar a ATA de constituição e atas complementares ou Ofício solicitando o desejo em estar associados em papel timbrado da pasta, assinado pelo próprio Secretário.

II - uma cópia do RG e CPF, além de (1) uma foto 3x4;



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 12 - São direitos dos associados, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da **ASEMESP** :

- I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- II - beneficiar-se das organizações que a **ASEMESP**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus associados, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- III - participar da Assembleia Geral, votar e ser votado;
- IV - convocar a Diretoria ou qualquer órgão, para discutir assuntos referentes aos diversos temas associados ao segmento esportivo;

Art. 13 - São deveres dos associados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, normas ou deliberações editadas por Assembleia:

- I - reconhecer a **ASEMESP**, como a única entidade representativa dos Secretários Municipais do Esporte, Lazer e Recreação e/ou similares em todo o território estadual;
- II - respeitar os Estatutos da **ASEMESP**, bem como normas e resoluções;
- III - manter administração idônea em sua pasta e difundir o Desporto;
- IV - pagar as anuidades ou contribuições, quando aprovadas por Assembleia, dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;
- V - participar das Assembleias da **ASEMESP** nas condições e formas previstas neste Estatuto;
- VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por seus associados;
- VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **ASEMESP** e a fomentação de desarmonia entre seus associados;

TÍTULO III - DOS PODERES E ÓRGÃO INTERNOS

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

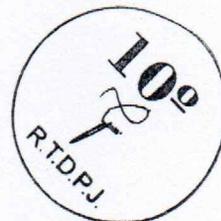
Art. 14 - São poderes da **ASEMESP**:

- a) a Assembleia Geral;



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) as Vice-Presidências Regionais;
 - d.1) as Delegacias Regionais;
 - d.2) Conselho de Ética;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia geral constituída dos seus associados é o poder máximo da **ASEMESP**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - Não haverá votos por procuração e a representação será unipessoal.

Art. 16 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou Secretário Executivo do Conselho de Administração da **ASEMESP**, através de edital, devendo obrigatoriamente ser publicado em seu "sítio" eletrônico ou meios semelhantes, com antecedência mínima de **(15) quinze dias**.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- a) o Presidente do Conselho de Administração da **ASEMESP**;
- b) pelo presidente do Conselho Fiscal;
- c) por um quinto (1/5) das associadas;

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

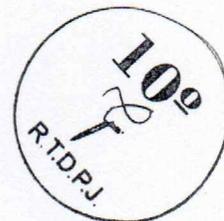
II - De posse da solicitação, o Presidente do Conselho de Administração da **ASEMESP** fará a convocação dentro de **5 (cinco dias)**, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo dos **5 (cinco dias)** e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria das associadas em pleno gozo de seus direitos e, após $\frac{1}{2}$ (**meia hora**), em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ASEMESP** ou pelo Secretário Executivo, exceto naquelas em que forem julgadas as suas prestações de contas, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos associados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada por um membro indicado pelo Presidente da Assembleia sem perda de voto.

Art. 21 - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os associados que estiverem com suas situações regularizadas perante a **ASEMESP**.

Art. 22 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e empossar os Membros do Conselho de Administração da **ASEMESP**;

II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;

III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;

IV - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos associados, presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes.

V - interpretar o Estatuto em última instância.

VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de **2/3 (dois terços)** dos votos da totalidade dos associados, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **ASEMESP**, dando-lhes o prévio direito de defesa;

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

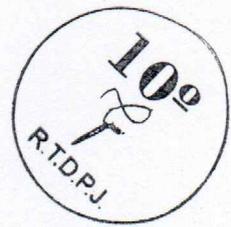
I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de **Março** para julgar as contas e o relatório do exercício anterior e bem assim a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de **4 (quatro) em 4 (quatro) anos**, observado o presente Estatuto, preferencialmente no mês de **Março**, para eleger e empossar o Presidente, Secretário Executivo, Secretário de Relações Institucionais, Secretário de Relações Acadêmicas e o Secretário de Relações de Inclusão Social, que formam o Conselho de Administração da **ASEMESP**, como também os Membros do Conselho Fiscal.

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.



ASEMESP
Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 24 - As eleições serão realizadas de **4 (quatro) em 4 (quatro) anos**.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital publicado em seu "sitio" eletrônico e/ou meios semelhantes e, realizadas por escrutínio secreto ou segundo decisão da Assembleia Geral, por votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os 2 (dois) primeiros colocados. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o que for mais idoso.

Parágrafo segundo - Quando alguns dos membros eleitos, não estiverem mais ocupando seus cargos em suas Secretarias, os mesmos serão substituídos por aqueles que assumirem seus cargos e funções, por simples nomeação, entretanto continuarão como Membros Honorários junto a **ASEMESP**, sem direito a voto.

Art. 25 - Serão considerados eleitos os membros do Conselho da Administração que, devidamente registrados, obtiverem a maioria simples de votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 26 - Só poderão concorrer aos respectivos cargos, os candidatos que estiverem exercendo funções no âmbito da Administração Pública Municipal e/ou Estadual.

Art. 27 - Poderão ocupar outros cargos em qualquer poder ou órgão da **ASEMESP**, qualquer pessoa idônea, maior de 21 anos, que atenderem o prescrito nestes Estatutos.

Art. 28 - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá a Presidência da **ASEMESP** o Secretário Executivo que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral para proceder novas eleições, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Único - O Mandato do Secretário Executivo será de 8 (oito) anos consecutivos, podendo reeleger-se conforme desejo dos associados em escrutínio.

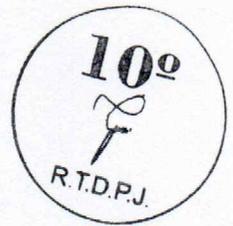
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Conselho de Administração da **ASEMESP** compõem-se de **5 (cinco) membros**, Presidente, Secretário Executivo, Secretário de Relações Institucionais, Secretário de Relações Acadêmicas e Secretário de Relações de Inclusão Social e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de **4 (quatro) anos**, podendo serem reconduzidos por mais um único mandato.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reconduzido por uma única vez, posteriormente o mesmo poderá exercer outra função ou cargo.



ASEMESP
Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário Executivo assumirá o exercício da Presidência, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, normas e resoluções previstas;

III - superintender as atividades da **ASEMESP** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar as Assembleias Gerais;

VI - assinar com o Secretário Executivo, os balanços anuais, contratos e títulos, todos os documentos de receitas e despesas da entidade, inclusive cheques e/ou documentos similares;

VII - nomear ou destituir membros das delegacias regionais da **ASEMESP**, como também quando necessário admitir ou demitir funcionários;

VIII - nomear ou destituir os membros do Conselho de Ética;

IX - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração-não previsível neste estatuto ou leis complementares;

X - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XI - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

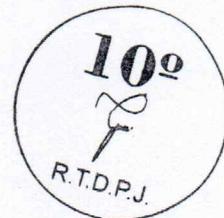
XII - representar a **ASEMESP** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores e contratar advogados para defender os interesses da entidade;

XIII - seus membros não são remunerados pela associação, salvo o que prescreve a legislação pela Lei 13.019/14.



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 32 - Compete ao Secretário Executivo do Conselho de Administração:

I – organizar, planejar, participar, promover, orientar e manter contatos com os Secretários Municipais e suas respectivas equipes, como também aos demais Membros, Delegados e Vice-Presidentes Regionais, quando necessário, entre outros órgãos;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer após os limites estatutários;

III - comparecer às sessões dos demais órgãos, com direito a voto;

IV – programar e executar todas as atividades sociais e desportivas da **ASEMESP**;

V – compete ao Secretário Executivo nomear os Vice-Presidentes e Delegados Regionais, como também destituí-los, se for necessário.

Paragrafo Único – O Secretário Executivo assinará com o Presidente todos os balanços, todos os documentos bancários, inclusive cheques e demais documentos inerentes a **ASEMESP** como certificados, declarações entre outros.

Art. 33 - Compete ao Secretário de Relações Institucionais do Conselho de Administração:

I – manter contatos com todas as instancias publicas e privadas, buscando melhorias ao segmento dos gestores públicos;

II - substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos;

III - comparecer às sessões dos demais órgãos, com direito a voto.

IV – exercer atividades correlatas e inerentes a função.

Art. 34 - Compete ao Secretário de Relações Acadêmicas do Conselho de Administração:

I – desenvolver, instituir e dirigir programas de estudos acadêmicos e científicos;

II - comparecer às sessões dos demais órgãos, com direito a voto.

III – exercer atividades correlatas e inerentes a função.

Art. 35 - Compete ao Secretário de Relações de Inclusão Social:

I – desenvolver ações que possam oferecer suporte as famílias e cidadãos;

II - comparecer às sessões dos demais órgãos, com direito a voto.

III – exercer atividades correlatas e inerentes a função.



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **ASEMESP**, compõem-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de **4 (quatro) anos**, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **ASEMESP**.

Parágrafo primeiro – Caso o Conselheiro não mais estiver exercendo o cargo de Secretário na Administração Pública, por força de exoneração, o mesmo será substituído por indicação do Secretário Executivo.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente e os demais serão considerados Vice-Presidentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de sua competência o seguinte:

a) Examinar a qualquer tempo os livros, documentos e balanços.

b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **ASEMESP**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

d) Reunir-se ordinariamente, **1 (uma)** vez por ano e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente.

e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.

Art. 37 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando o Conselho de Administração não o fizer, na forma destes Estatutos.

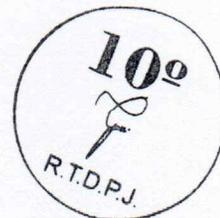
CAPÍTULO V – DAS VICE-PRESIDÊNCIAS REGIONAIS

Art. 38 – As Vice-Presidências Regionais, são cargos nomeados e, são divididas em Região Metropolitana de São Paulo, e pelas demais Regiões do Estado de São Paulo podendo possuir no máximo 3 (três) Vice-Presidências, indicados pelo Conselho de Administração, através do Secretário Executivo, com mandato nunca superior a **4 (quatro) anos**.



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 39 - As funções do Vice-Presidente Regional, será de representar e responder por sua região junto à **ASEMESP**, e não serão remunerados e nem criam vínculo empregatício com a Associação.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes presente estatuto, compete aos Vice-Presidentes Regionais:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II – propor e sugerir ações para a melhoria, desenvolvimento e fomento das políticas públicas aos municípios, realizar eventos com a chancela da **ASEMESP**;

III – representar em qualquer tema ou assunto em sua região sempre que necessário, inclusive perante o poder executivo e legislativo;

V - colaborar com o Conselho de Administração e demais poderes para o bom funcionamento da **ASEMESP**.

CAPÍTULO VI – DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 41 - As Delegacias regionais definidas neste estatuto são exclusivamente para atender, assessorar e executar ações de apoio da **ASEMESP**, seus membros serão nomeados pelo Secretário Executivo.

Art. 42 - Compete aos Delegados Regionais:

I – Apoiar todas as ações nos municípios e regiões, pertinentes ao desenvolvimento do Esporte, Lazer e Recreação;

II – Oferecer assistência aos Secretários junto a sua pasta, no aperfeiçoamento e aprimoramento das suas ações junto aos Municípios.

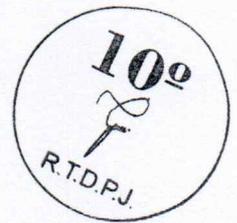
III - executar outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 43 – O Conselho de Ética, poder autônomo de orientação, deliberação, consulta e outras atividades quanto a aplicação da Ética na Administração Pública, composto de **5 (cinco)** membros efetivos, com mandato de **4 (quatro) anos**, indicados pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes.



ASEMESP
Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 44 – Reunirá os princípios e valores adotados pela **ASEMESP**, com objetivo central promover uma postura homogênea entre todos os seus integrantes, buscando sempre o fortalecimento da imagem e objetivos, agregando valor a mesma.

Art. 45 – Fomentar a harmonia entre os órgãos e seus associados, buscando a lisura e a transparência em suas ações públicas.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 46 - A **ASEMESP** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - O orçamento e respectivas anuidades, deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 48 – O corpo diretivo não responde pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, ativa e passivamente.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá na conclusão do respectivo mandato.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 50 - A prestação de contas da **ASEMESP** observará no mínimo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade, seu exercício contábil e fiscal será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 51 - Em caso de extinção da **ASEMESP**, todo seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial filantrópica, devidamente registrada nos órgãos governamentais, em conformidade com a Lei 13.019/2014.

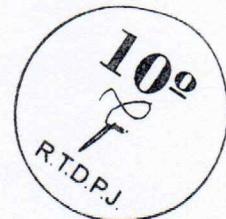
CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 52 - Constitui receita da **ASEMESP**:



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



- I - taxas de inscrição e registros diversos;
- II - anuidades dos associados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à **ASEMESP**;
- VI - recursos oriundos públicos e privados;
- VII - receitas oriundas as leis de incentivos e/ou convênios públicos;
- VIII - demais receitas não especificadas acima.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 53 - Constituem despesas da **ASEMESP**.

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e seguros;
- II - ordenados e salários de funcionários;
- III - honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- IV - contribuições, taxas, quotas e multas;
- V - aquisição de móveis e utensílios e compra de materiais diversos;
- VI - despesas com locomoção de diretores, estadias, alimentação e hospedagens;
- VII - custeio de eventos, aquisições e locações necessárias;
- VIII - aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- IX - outras despesas não constantes deste artigo;

TÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 54 - O presente estatuto será a Lei básica da **ASEMESP**.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 55 - A **ASEMESP** baixará normas e/ou resoluções de qualquer natureza.

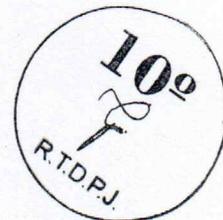
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 56 - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à **ASEMESP** estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação



ASEMESP
Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo disposto no artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo terceiro - O associado poderá voluntariamente solicitar seu desligamento da **ASEMESP**, por ofício encaminhado ao Presidente.

TÍTULO VI – DOS SIMBOLOS E LOGOMARCA

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 57 - A **ASEMESP** tem como símbolo o emblema e marca.

a) O emblema da **ASEMESP** é caracterizado conforme desenho anexo,

Art. 58 - Em virtude da **ASEMESP** possuir em seus objetivos voltados ao Esporte e por analogia, sentimo-nos também protegidos pelo que determina a legislação vigente, que a denominação e as insígnias da **ASEMESP** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **ASEMESP**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59 - A primeira diretoria será considerada Diretoria Fundadora.

Art. 60 - A **ASEMESP**, poderá manter convênios, acordos ou contratos com entidades, instituições de ensino superior e órgãos governamentais, sejam municipais, estaduais ou federais.

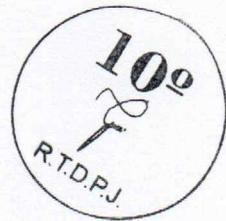
Art. 61 - É terminantemente proibido à **ASEMESP** qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 62 - A dissolução da **ASEMESP**, só poderá ser decidida pela unanimidade de seus associados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



ASEMESP

Associação dos Secretários Municipais de
Esporte e Lazer do Estado de São Paulo



Art. 63 – Qualquer membro eleito ou indicado da **ASEMESP** que por ventura for exonerado do seu cargo em sua Secretária Municipal, automaticamente será substituído, podendo continuar como membro associado, se assim o desejar, não havendo necessidade de termo de renúncia.

Art. 64 – Nenhum dos membros eleitos ou indicados serão remunerados, suas atividades também não geram vínculo empregatício.

Art. 65 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Normas da **ASEMESP**, será resolvido em Assembleia Geral devidamente convocada.

Art. 66 - Este Estatuto devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **ASEMESP**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público.

Art. 67 – A **ASEMESP**, possui legitimidade e *expetise* em todas as suas ações, adquiridas através de todas as suas realizações no seu período de gestão.


Dr. Jefferson Nogoseki de Oliveira
Presidente



CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP
VINICIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Voluntários da Pátria, 2182 - Santana Shopping - São Paulo - SP
(11) 2344-1717 www.cartoriosantana.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (X) JEFFERSON
MOGOSEKI DE OLIVEIRA, sem valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 27 de fevereiro de 2025. Em Teste da verdade.

GIULIA RUIZ PEREIRA - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato:AA-0666430 Pasta: 640003
Qtd 1; Total R\$ R\$ 8,62

CARTÓRIO DE SANTANA
8º SUBSTITUTO
SÃO PAULO - CAPITAL
GIULIA RUIZ PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

FIRMA 1
119149
S11055AA0666430

